



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Palácio de Buquira

**LEI Nº 1.244, DE 19 DE SETEMBRO DE 2003.**

*REF:- "Dispõe sobre a modificação da redação do inciso III, do art. 1º, dos incisos I e II do art. 2º e a supressão do Parágrafo Único também do art. 2º, tudo da Lei Municipal nº.1.156, de 06 de abril de 2001, e dá outras providências.*

○ **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso III, do art. 1º, da Lei nº1156, de 06 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – O servidor ou agente político não poderá, em um mesmo mês, receber diárias que ultrapassem a 55%(cinquenta e cinco por cento) de seu salário ou subsídio.

**Art. 2º** - Os incisos I e II, do art. 2º, da Lei nº1.156, de 06 de abril de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – TIPO I – R\$ 60,00(sessenta reais), quando o período for superior a 3(três) horas e inferior ou igual a 6(seis) horas;

II – TIPO II – R\$ 120,00(cento e vinte reais), quando o período for superior a 6(seis) horas e inferior ou igual a 24(vinte e quatro) horas.

**Art. 3º** - Fica suprimido o Parágrafo Único do art. 2º da Lei Municipal nº1156, de 06 de abril de 2001.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 19 de setembro de 2003.

**Benedito Garcia Vaz Filho**  
Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos 19 de setembro de 2003.

**Ana Paula Aparecida da Silva**  
Chefe da Secretaria Geral.